



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.978.042/0001-40

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO Nº 2023.10.10.02**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20230911/0001-00**



**1. DO OBJETO**

1.1. AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE AURORA/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	GASOLINA COMUM	18.000,00	L
gasolina comum			
2	GASOLINA ADITIVADA	200,00	L
gasolina aditivada			
3	ETANOL	18.000,00	L
etanol			
4	ÓLEO DIESEL S10	150.000,00	L
óleo diesel s10			
5	ÓLEO DIESEL S500	150.000,00	L
óleo diesel s500			
6	Óleo 100% Sintético 5W30 Gasolina	44,00	L
óleo 100% sintético 5w30 gasolina			
7	Óleo 100% Sintético 10W40 Gasolina	14,00	L
óleo 100% sintético 10w40 gasolina			
8	Óleo Mineral 20W50 Gasolina	41,00	L
óleo mineral 20w50 gasolina			
9	Óleo Mineral 20W50 Gasolina 4T	16,00	L
óleo mineral 20w50 gasolina 4t			
10	Óleo Mineral 15W40 CH4 Diesel 20 Litros	292,00	BALDE
óleo mineral 15w40 ch4 diesel 20 litros			
11	Óleo Mineral 10W40 Diesel 20 Litros	17,00	BALDE
óleo mineral 10w40 diesel 20 litros			
12	Óleo Hidráulico ATF 1 Litro	50,00	L



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



óleo hidráulico atf 1 litro			
13	Óleo para Transmissão SAE 90	165,00	
óleo para transmissão sae 90			
14	Óleo para Transmissão SAE 140	165,00	L
óleo para transmissão sae 140			
15	Graxa Chassi 18KG	7,00	BALDE
graxa chassi 18kg			
16	Graxa para rolamento 10KG	3,00	BALDE
graxa para rolamento 10kg			
17	Óleo para freios DOT 3 500ML	22,00	UND
óleo para freios dot 3 500ml			
18	Óleo para freios DOT 4 500ML	22,00	UND
óleo para freios dot 4 500ml			
19	Aditivo para Radiador 1L	22,00	L
aditivo para radiador 1l			
20	Aditivo antipolvente ARLA 32 20 Litros	158,00	UND
aditivo antipolvente arla 32 20 litros			

1.1.2. Estimativas de consumo individualizadas do(s) órgão(s) participante(s):

**MANIFESTANTE: Secretaria da Juventude e Esporte**

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	GASOLINA COMUM GASOLINA COMUM	L	2500.0
2	GASOLINA ADITIVADA GASOLINA ADITIVADA	L	25.0
3	ETANOL ETANOL	L	1000.0
4	ÓLEO DIESEL S10 ÓLEO DIESEL S10	L	2000.0
5	ÓLEO DIESEL S500 ÓLEO DIESEL S500	L	3000.0
6	Óleo 100% Sintético 5W30 Gasolina Óleo 100% Sintético 5W30 Gasolina	L	4.0



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**

**MANIFESTANTE: Secretaria de Financas**



SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	GASOLINA COMUM GASOLINA COMUM	L	2500.0
2	GASOLINA ADITIVADA GASOLINA ADITIVADA	L	25.0
3	ETANOL ETANOL	L	1000.0
4	ÓLEO DIESEL S10 ÓLEO DIESEL S10	L	2000.0
5	ÓLEO DIESEL S500 ÓLEO DIESEL S500	L	3000.0
6	Óleo 100% Sintético 5W30 Gasolina Óleo 100% Sintético 5W30 Gasolina	L	4.0

**MANIFESTANTE: Sec. Des. Urbano e Infra-Estrutura**

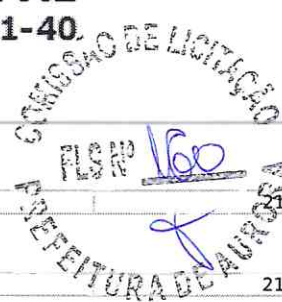
SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	GASOLINA COMUM GASOLINA COMUM	L	28000.0
2	GASOLINA ADITIVADA GASOLINA ADITIVADA	L	300.0
3	ETANOL ETANOL	L	30000.0
4	ÓLEO DIESEL S10 ÓLEO DIESEL S10	L	118000.0
5	ÓLEO DIESEL S500 ÓLEO DIESEL S500	L	140000.0
6	Óleo 100% Sintético 5W30 Gasolina Óleo 100% Sintético 5W30 Gasolina	L	18.0
8	Óleo Mineral 20W50 Gasolina Óleo Mineral 20W50 Gasolina	L	9.0
10	Óleo Mineral 15W40 CH4 Diesel 20 Litros Óleo Mineral 15W40 CH4 Diesel 20 Litros	BALDE	87.0
11	Óleo Mineral 10W40 Diesel 20 Litros Óleo Mineral 10W40 Diesel 20 Litros	BALDE	11.0
12	Óleo Hidráulico ATF 1 Litro Óleo Hidráulico ATF 1 Litro	L	24.0



# Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



13	Óleo para Transmissão SAE 90 Óleo para Transmissão SAE 90	L	21.0
14	Óleo para Transmissão SAE 140 Óleo para Transmissão SAE 140	L	21.0
15	Graxa Chassi 18KG Graxa Chassi 18KG	BALDE	19.0
16	Graxa para rolamento 10KG Graxa para rolamento 10KG	BALDE	6.0
17	Óleo para freios DOT 3 500ML Óleo para freios DOT 3 500ML	UND	11.0
18	Óleo para freios DOT 4 500ML Óleo para freios DOT 4 500ML	UND	11.0
19	Aditivo para Radiador 1L Aditivo para Radiador 1L	L	27.0
20	Aditivo antipolvente ARLA 32 20 Litros Aditivo antipolvente ARLA 32 20 Litros	UND	121.0
21	Óleo Hidráulico 68 20 Litros Óleo Hidráulico 68 20 Litros	BALDE	45.0
22	Óleo Transmissão Máquinas Pesadas SAE 50 20 Litros Óleo Transmissão Máquinas Pesadas SAE 50 20 Litros	BALDE	21.0

## MANIFESTANTE: Fundo Municipal de Acao Social

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	GASOLINA COMUM GASOLINA COMUM	L	50000.0
2	GASOLINA ADITIVADA GASOLINA ADITIVADA	L	500.0
3	ETANOL ETANOL	L	50000.0
4	ÓLEO DIESEL S10 ÓLEO DIESEL S10	L	1000.0
5	ÓLEO DIESEL S500 ÓLEO DIESEL S500	L	1000.0
6	Óleo 100% Sintético 5W30 Gasolina Óleo 100% Sintético 5W30 Gasolina	L	96.0
7	Óleo 100% Sintético 10W40 Gasolina Óleo 100% Sintético 10W40 Gasolina	L	37.0
8	Óleo Mineral 20W50 Gasolina Óleo Mineral 20W50 Gasolina	L	55.0



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**

12	Óleo Hidráulico ATF 1 Litro Óleo Hidráulico ATF 1 Litro		50.0
17	Óleo para freios DOT 3 500ML Óleo para freios DOT 3 500ML	UND	11.0
18	Óleo para freios DOT 4 500ML Óleo para freios DOT 4 500ML	UND	11.0
19	Aditivo para Radiador 1L Aditivo para Radiador 1L	L	33.0



**MANIFESTANTE: Sec. Agr. Des. Econ. R. Hid. Meio Ambien**

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	GASOLINA COMUM GASOLINA COMUM	L	2500.0
2	GASOLINA ADITIVADA GASOLINA ADITIVADA	L	25.0
3	ETANOL ETANOL	L	3000.0
4	ÓLEO DIESEL S10 ÓLEO DIESEL S10	L	37000.0
5	ÓLEO DIESEL S500 ÓLEO DIESEL S500	L	13000.0
6	Óleo 100% Sintético 5W30 Gasolina Óleo 100% Sintético 5W30 Gasolina	L	14.0
8	Óleo Mineral 20W50 Gasolina Óleo Mineral 20W50 Gasolina	L	9.0
10	Óleo Mineral 15W40 CH4 Diesel 20 Litros Óleo Mineral 15W40 CH4 Diesel 20 Litros	BALDE	45.0
11	Óleo Mineral 10W40 Diesel 20 Litros Óleo Mineral 10W40 Diesel 20 Litros	BALDE	6.0
12	Óleo Hidráulico ATF 1 Litro Óleo Hidráulico ATF 1 Litro	L	11.0
13	Óleo para Transmissão SAE 90 Óleo para Transmissão SAE 90	L	9.0
14	Óleo para Transmissão SAE 140 Óleo para Transmissão SAE 140	L	9.0
15	Graxa Chassi 18KG Graxa Chassi 18KG	BALDE	3.0
16	Graxa para rolamento 10KG Graxa para rolamento 10KG	BALDE	1.0



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.978.042/0001-40

17	Óleo para freios DOT 3 500ML Óleo para freios DOT 3 500ML	UND	5.0
18	Óleo para freios DOT 4 500ML Óleo para freios DOT 4 500ML	UND	5.0
19	Aditivo para Radiador 1L Aditivo para Radiador 1L		7.0
20	Aditivo antipolvente ARLA 32 20 Litros Aditivo antipolvente ARLA 32 20 Litros	UND	37.0
21	Óleo Hidráulico 68 20 Litros Óleo Hidráulico 68 20 Litros	BALDE	7.0
22	Óleo Transmissão Máquinas Pesadas SAE 50 20 Litros Óleo Transmissão Máquinas Pesadas SAE 50 20 Litros	BALDE	5.0



**MANIFESTANTE: Fundo Municipal de Saude**

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	GASOLINA COMUM GASOLINA COMUM	L	150000.0
2	GASOLINA ADITIVADA GASOLINA ADITIVADA	L	1500.0
3	ETANOL ETANOL	L	150000.0
4	ÓLEO DIESEL S10 ÓLEO DIESEL S10	L	80000.0
5	ÓLEO DIESEL S500 ÓLEO DIESEL S500	L	15000.0
6	Óleo 100% Sintético 5W30 Gasolina Óleo 100% Sintético 5W30 Gasolina	L	220.0
7	Óleo 100% Sintético 10W40 Gasolina Óleo 100% Sintético 10W40 Gasolina	L	55.0
8	Óleo Mineral 20W50 Gasolina Óleo Mineral 20W50 Gasolina	L	176.0
9	Óleo Mineral 20W50 Gasolina 4T Óleo Mineral 20W50 Gasolina 4T	L	16.0
11	Óleo Mineral 10W40 Diesel 20 Litros Óleo Mineral 10W40 Diesel 20 Litros	BALDE	12.0
12	Óleo Hidráulico ATF 1 Litro Óleo Hidráulico ATF 1 Litro	L	38.0
13	Óleo para Transmissão SAE 90 Óleo para Transmissão SAE 90	L	55.0



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**

14	Óleo para Transmissão SAE 140 Óleo para Transmissão SAE 140			55.0
15	Graxa Chassi 18KG Graxa Chassi 18KG			7.0
16	Graxa para rolamento 10KG Graxa para rolamento 10KG			4.0
17	Óleo para freios DOT 3 500ML Óleo para freios DOT 3 500ML		UND	33.0
18	Óleo para freios DOT 4 500ML Óleo para freios DOT 4 500ML		UND	33.0
19	Aditivo para Radiador 1L Aditivo para Radiador 1L		L	140.0
23	Óleo 100% Sintético 5W30 Diesel Óleo 100% Sintético 5W30 Diesel		L	145.0



**MANIFESTANTE: Secretaria de Transportes**

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	GASOLINA COMUM GASOLINA COMUM	L	6000.0
2	GASOLINA ADITIVADA GASOLINA ADITIVADA	L	50.0
3	ETANOL ETANOL	L	6000.0
4	ÓLEO DIESEL S10 ÓLEO DIESEL S10	L	7000.0
5	ÓLEO DIESEL S500 ÓLEO DIESEL S500	L	8000.0
6	Óleo 100% Sintético 5W30 Gasolina Óleo 100% Sintético 5W30 Gasolina	L	9.0
8	Óleo Mineral 20W50 Gasolina Óleo Mineral 20W50 Gasolina	L	13.0
12	Óleo Hidráulico ATF 1 Litro Óleo Hidráulico ATF 1 Litro	L	6.0
13	Óleo para Transmissão SAE 90 Óleo para Transmissão SAE 90	L	5.0
14	Óleo para Transmissão SAE 140 Óleo para Transmissão SAE 140	L	5.0
17	Óleo para freios DOT 3 500ML Óleo para freios DOT 3 500ML	UND	2.0



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.978.042/0001-40

18	Óleo para freios DOT 4 500ML Óleo para freios DOT 4 500ML	UND	2.0
19	Aditivo para Radiador 1L Aditivo para Radiador 1L	L	7.0

MANIFESTANTE: Secretaria Municipal de Governo e Gestão



SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	GASOLINA COMUM GASOLINA COMUM	L	6000.0
2	GASOLINA ADITIVADA GASOLINA ADITIVADA	L	50.0
3	ETANOL ETANOL	L	6000.0
4	ÓLEO DIESEL S10 ÓLEO DIESEL S10	L	7000.0
5	ÓLEO DIESEL S500 ÓLEO DIESEL S500	L	8000.0
6	Óleo 100% Sintético 5W30 Gasolina Óleo 100% Sintético 5W30 Gasolina	L	9.0
9	Óleo Mineral 20W50 Gasolina 4T Óleo Mineral 20W50 Gasolina 4T	L	28.0
12	Óleo Hidráulico ATF 1 Litro Óleo Hidráulico ATF 1 Litro	L	6.0
13	Óleo para Transmissão SAE 90 Óleo para Transmissão SAE 90	L	5.0
14	Óleo para Transmissão SAE 140 Óleo para Transmissão SAE 140	L	5.0
17	Óleo para freios DOT 3 500ML Óleo para freios DOT 3 500ML	UND	2.0
18	Óleo para freios DOT 4 500ML Óleo para freios DOT 4 500ML	UND	2.0
19	Aditivo para Radiador 1L Aditivo para Radiador 1L	L	7.0

MANIFESTANTE: Orgaos de Assessoramento Superior

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	GASOLINA COMUM	L	2500.0





**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**

GASOLINA COMUM			
2	GASOLINA ADITIVADA GASOLINA ADITIVADA	L	25.0
3	ETANOL ETANOL	L	3000.0
4	ÓLEO DIESEL S10 ÓLEO DIESEL S10	L	7000.0
5	ÓLEO DIESEL S500 ÓLEO DIESEL S500	L	5000.0
6	Óleo 100% Sintético 5W30 Gasolina Óleo 100% Sintético 5W30 Gasolina	L	8.0
8	Óleo Mineral 20W50 Gasolina Óleo Mineral 20W50 Gasolina	L	13.0
12	Óleo Hidráulico ATF 1 Litro Óleo Hidráulico ATF 1 Litro	L	5.0
13	Óleo para Transmissão SAE 90 Óleo para Transmissão SAE 90	L	4.0
14	Óleo para Transmissão SAE 140 Óleo para Transmissão SAE 140	L	4.0
17	Óleo para freios DOT 3 500ML Óleo para freios DOT 3 500ML	UND	2.0
18	Óleo para freios DOT 4 500ML Óleo para freios DOT 4 500ML	UND	2.0
19	Aditivo para Radiador 1L Aditivo para Radiador 1L	L	7.0
23	Óleo 100% Sintético 5W30 Diesel Óleo 100% Sintético 5W30 Diesel	L	44.0

1.1.3. Estimativas de consumo consolidado, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

LOTE 01 - GASOLINA COMUM / ADITIVADA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	268000.0	L	R\$ 6,48	R\$ 1.736.640,00
Especificação: GASOLINA COMUM					
2	GASOLINA ADITIVADA	2700.0	L	R\$ 6,52	R\$ 17.604,00
Especificação: GASOLINA ADITIVADA					



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



Valor total do lote R\$ 1.754.244,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais)

**LOTE 02 - ETANOL**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
3	ETANOL	268000.0	L	R\$ 5,01	R\$ 1.342.680,00

Especificação: ETANOL

Valor total do lote R\$ 1.342.680,00 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais)

**LOTE 03 - DIESEL S10 / S500**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
4	ÓLEO DIESEL S10	411000.0	L	R\$ 6,71	R\$ 2.757.810,00

Especificação: ÓLEO DIESEL S10

5	ÓLEO DIESEL S500	346000.0	L	R\$ 6,55	R\$ 2.266.300,00
---	------------------	----------	---	----------	------------------

Especificação: ÓLEO DIESEL S500

Valor total do lote R\$ 5.024.110,00 (cinco milhões e vinte e quatro mil, cento e dez reais)

**LOTE 04 - LUBRIFICANTES**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
6	Óleo 100% Sintético 5W30 Gasolina	426.0	L	R\$ 43,00	R\$ 18.318,00

Especificação: Óleo 100% Sintético 5W30 Gasolina

7	Óleo 100% Sintético 10W40 Gasolina	106.0	L	R\$ 39,57	R\$ 4.194,42
---	------------------------------------	-------	---	-----------	--------------

Especificação: Óleo 100% Sintético 10W40 Gasolina

8	Óleo Mineral 20W50 Gasolina	316.0	L	R\$ 28,63	R\$ 9.047,08
---	-----------------------------	-------	---	-----------	--------------

Especificação: Óleo Mineral 20W50 Gasolina

9	Óleo Mineral 20W50 Gasolina 4T	60.0	L	R\$ 24,43	R\$ 1.465,80
---	--------------------------------	------	---	-----------	--------------

Especificação: Óleo Mineral 20W50 Gasolina 4T

10	Óleo Mineral 15W40 CH4 Diesel 20 Litros	424.0	BALDE	R\$ 486,97	R\$ 206.475,28
----	---	-------	-------	------------	----------------

Especificação: Óleo Mineral 15W40 CH4 Diesel 20 Litros

11	Óleo Mineral 10W40 Diesel 20 Litros	46.0	BALDE	R\$ 850,57	R\$ 39.126,22
----	-------------------------------------	------	-------	------------	---------------

Especificação: Óleo Mineral 10W40 Diesel 20 Litros

12	Óleo Hidráulico ATF 1 Litro	190.0	L	R\$ 39,03	R\$ 7.415,70
----	-----------------------------	-------	---	-----------	--------------

Especificação: Óleo Hidráulico ATF 1 Litro

13	Óleo para Transmissão SAE 90	264.0	L	R\$ 38,50	R\$ 10.164,00
----	------------------------------	-------	---	-----------	---------------



# Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



Especificação: Óleo para Transmissão SAE 90					
14	Óleo para Transmissão SAE 140	264.0	L	R\$ 43,43	R\$ 11.465,52
Especificação: Óleo para Transmissão SAE 140					
15	Graxa Chassi 18KG	36.0	BALDE	R\$ 454,31	R\$ 16.355,16
Especificação: Graxa Chassi 18KG					
16	Graxa para rolamento 10KG	14.0	BALDE	R\$ 410,82	R\$ 5.751,48
Especificação: Graxa para rolamento 10KG					
17	Óleo para freios DOT 3 500ML	88.0	UND	R\$ 24,50	R\$ 2.156,00
Especificação: Óleo para freios DOT 3 500ML					
18	Óleo para freios DOT 4 500ML	88.0	UND	R\$ 32,22	R\$ 2.835,36
Especificação: Óleo para freios DOT 4 500ML					
19	Aditivo para Radiador 1L	250.0	L	R\$ 16,96	R\$ 4.240,00
Especificação: Aditivo para Radiador 1L					
20	Aditivo antipolvente ARLA 32 20 Litros	316.0	UND	R\$ 139,35	R\$ 44.034,60
Especificação: Aditivo antipolvente ARLA 32 20 Litros					
21	Óleo Hidráulico 68 20 Litros	52.0	BALDE	R\$ 434,63	R\$ 22.600,76
Especificação: Óleo Hidráulico 68 20 Litros					
22	Óleo Transmissão Máquinas Pesadas SAE 50 20 Litros	26.0	BALDE	R\$ 632,61	R\$ 16.447,86
Especificação: Óleo Transmissão Máquinas Pesadas SAE 50 20 Litros					
23	Óleo 100% Sintético 5W30 Diesel	189.0	L	R\$ 54,60	R\$ 10.319,40
Especificação: Óleo 100% Sintético 5W30 Diesel					
<b>Valor total do lote R\$ 432.412,64 (quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos)</b>					

**Valor total R\$ 8.553.446,64 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição justifica-se em virtude da necessidade de reabastecimento dos estoques de bens de consumo de uso comum, visando dar continuidade e ainda garantir o fornecimento imprescindível dos produtos relacionados neste termo nas dependências do(a) Fundo Municipal de Educação para a manutenção das suas atividades.



# Prefeitura Municipal de Aurora

**GOVERNO MUNICIPAL**

**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



2.2. O material em apreço será adquirido na modalidade Pregão na forma Eletrônica, por ser caracterizado como bem comum, na forma do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.3 A empresa ganhadora deverá dispor do fornecimento de combustível no raio (distância) de no máximo 22 km da sede do município de Aurora/CE, para obter melhor eficiente execução do contrato, sem prejuízo para administração pública.

### **3. DA ADESÃO**

3.1. Mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, será permitida a adesão por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal, facultada aos órgãos ou entidades municipais, desde que obedecidos os seguintes critérios:

A - O conjunto das possíveis futuras adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador (Redação elaborada após divulgação do Decreto 9.488, em 30 de agosto de 2018);

B - As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e Registrados na ARP (Redação elaborada após divulgação do Decreto 9.488, em 30 de agosto de 2018).

C - Para anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, os órgãos e entidades não participantes que desejarem aderir ao registro de preços deverão apresentar estudo, a ser posteriormente divulgado, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal. Não se aplica essa regra para órgão e entidades de outros entes federativos. (§9-A do art. 22 do Decreto 7892/2013, na redação dada pelo Decreto 9.488/18) A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

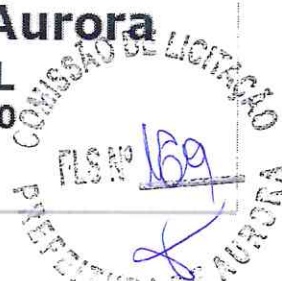
### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

4.1. Sobre a característica "comum" do objeto em questão, entendemos não haver qualquer dúvida, visto se tratar de bens com comercialização acessível a diversas empresas existentes no mercado, estando presente nos mais variados estabelecimentos do ramo, já tendo sido objeto de pregões e atas de registro de diversos outros órgãos públicos.

### **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



# Prefeitura Municipal de Aurora

**GOVERNO MUNICIPAL**

**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao Cadastro de Fornecedores ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



# Prefeitura Municipal de Aurora

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## 13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.





# Prefeitura Municipal de Aurora

**GOVERNO MUNICIPAL**

**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a tabela abaixo consigna as condutas reprováveis dos licitantes e contratados e as correspondentes sanções aplicáveis:

a. Deixar de entregar documentação exigida, não assinar ata ou contrato ou recusar nota de empenho.

**Pena** - Impedimento de licitar e contratar com o(a) Fundo Municipal de Educação, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 2 (dois) anos, e multa de 10% (dez por cento) do valor de sua última proposta ou do valor registrado em ata ou do valor contratado, conforme o caso concreto.

b. Faltas enquadradas como fraude, falsidade documental, falsidade de declaração ou, ainda, como comportamento inidôneo.

**Pena** - Impedimento de licitar e contratar com o(a) Fundo Municipal de Educação, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 2 (dois) anos, e multa de 20% (vinte por cento) do valor de sua última proposta ou do valor registrado em ata ou do valor contratado, conforme o caso concreto.

c. Descumprimento de prazos de edital ou de contrato.

**Pena** - Não se tratando de reincidência e não sendo superior a 15 dias, aplicar-se-á a penalidade Advertência. Em caso de reincidência ou sendo superior a 15 dias, aplica-se Multa de 1% a.d., até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o montante relativo à falta, conforme caso concreto.

d. Inexecução parcial ou integral do objeto, retardamento ou lentidão de execução do objeto (casos em que o atraso de execução for igual ou superior a 20 dias), não atendimento em garantia (atraso de atendimento igual ou superior a 60 dias).

**Pena** - execução do objeto (casos em que o atraso de execução for igual ou superior a 20 dias), não atendimento em garantia (atraso de atendimento igual ou superior a 60 dias). Impedimento de licitar e contratar com o(a) Fundo Municipal de Educação, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor de sua última proposta ou do valor registrado em ata ou do valor contratado, conforme o caso concreto.

e. Não manutenção das condições de habilitação.

**Pena** - Se constatada no momento de assinatura de ata, multa de 20% (vinte por cento); Se constatada no momento da contratação, for saneada no prazo regulamentar e não se tratar de reincidência, aplica-se penalidade Advertência. Por outro lado, não sendo saneada, multa de 10% sobre o valor da ARP; Se constatada no momento de pagamento de fatura e não se tratar de reincidência, aplica-se penalidade Advertência; Se constatada no momento da contratação ou do pagamento, tratando-se de reincidência e não sendo saneada no tempo devido, aplicase multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado em ata ou do valor contratado, conforme o caso concreto.

14.2. **A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** poderá ser aplicada quando constatada:



# Prefeitura Municipal de Aurora

**GOVERNO MUNICIPAL**

**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



- a) A má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE;
- b) A evidência de atuação com interesses escusos;
- c) A prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
- d) A condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3. Nenhuma multa compensatória ou somatório delas poderá exceder a 20% do valor da ata e as multas moratórias estarão limitadas a 10% do valor da ata ou da contratação, conforme o caso.

14.4. Em caso de aplicação da sanção multa sem que a apenada apresente recurso no prazo legal ou, se apresentado, não tiver obtido provimento, o valor correspondente à penalidade aplicada será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

14.5. No caso de insuficiência ou inexistência de crédito em favor da empresa sancionada (licitante ou contratada), o recolhimento da multa aplicada deverá ser por ela efetivado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da notificação.

14.6. Decorrido o prazo previsto no item anterior sem que a licitante vencedora ou contratada tenha efetuado o depósito devido, o valor da multa poderá ser inscrito em Dívida Ativa do Município e encaminhado para cobrança judicial.

14.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do(a) Fundo Municipal de Educação, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o(a) Fundo Municipal de Educação poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



# Prefeitura Municipal de Aurora

**GOVERNO MUNICIPAL**

**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



14.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11.. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores.

## **15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

15.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

15.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

15.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

15.4.1. Valor Global: R\$ R\$ 8.553.446,64 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

15.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

15.5. O critério de julgamento da proposta é Menor Preço POR Lote.

15.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## **16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

16.1. O custo estimado da contratação é de R\$ R\$ 8.553.446,64 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)

## **17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

17.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

## **18. DA RESCISÃO**

18.1. Forma: por ato unilateral e escrito da Administração ou amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, ou judicial, nos termos da legislação.



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



**18.2. Motivos que a justificam:**

- a. Inexecução total ou parcial do contrato;
- b. O não cumprimento de cláusulas contratuais que gerem risco de desabastecimento (ou desabastecimento propriamente dito), ou que gerem prejuízo quanto à qualidade do produto;
- c. Descumprimento ou cumprimento irregular de especificações ou prazos;
- d. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar o risco concreto de impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos necessários ou estipulados;
- e. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f. A perda da condição de habilitação exigida na licitação, cujo tempo necessário para restauração acarrete risco concreto de falta do produto no estoque da contratante;

**19. DO FORO**

19.1. Para dirimir todas as questões oriundas da licitação e das contratações, é competente o Juízo da Comarca de Aurora, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

AURORA/CE, 11 de outubro de 2023

**CICERA EDANA TAVARES LUNA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS 2023**  
**MATRICULA Nº 1305379**



# Prefeitura Municipal de Aurora

**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



## **ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ..... PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20230911/0001-00**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, situada no , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) CICERA EDANA TAVARES LUNA, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº ....., processo administrativo n.º 00007.20230911/0001-00, RESOLVE registrar os preços ofertado pelo Fornecedor Beneficiário ....., localizado na ....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº ....., representado(a) pelo(a) Senhor(a) ....., atendendo as condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

### **1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE AURORA/CE, especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... do edital de Pregão nº ...../20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

.....

### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA DE EDUCACAO.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas



# Prefeitura Municipal de Aurora

**GOVERNO MUNICIPAL**

**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do limite global registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

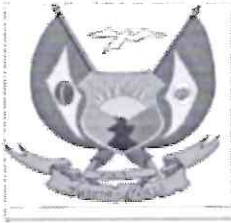
## **5. VALIDADE DA ATA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

## **6. REVISÃO E CANCELAMENTO**

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto



# Prefeitura Municipal de Aurora

**GOVERNO MUNICIPAL**

**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

6.10. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o(a) Secretaria de Educação fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

6.11. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será encerrada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência ou pela contratação da totalidade do objeto nela registrado.



# Prefeitura Municipal de Aurora

**GOVERNO MUNICIPAL**

**CNPJ nº 07.978.042/0001-40**



## **7. DAS PENALIDADES**

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **8. CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

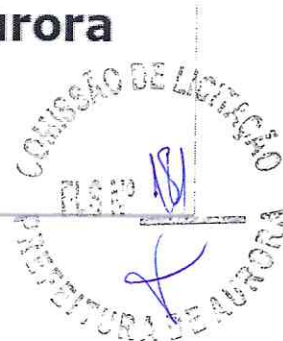
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AURORA/CE, .... de ..... de 20....





**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 07.978.042/0001-40



Assinaturas

Secretaria de Educação  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo Municipal de Educação, na classificação abaixo:

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as



consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**



# Prefeitura Municipal de Aurora

**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ nº 07.978.042/0001-40



17.1. É eleito o Foro da Comarca de Aurora para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

AURORA/CE, ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.

2.